



Prefeitura inicia construção da nova Escola Municipal Padre Vicente

Projeto garante mais conforto a alunos, professores e funcionários

A Prefeitura iniciou as obras de construção da nova Escola Municipal Padre Vicente. Orçada em R\$3,523 milhões, a nova unidade está incluída no Plano de Ações Articuladas (PAR) do município e financiada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A Prefeitura entra com o terreno e os serviços de terraplanagem como contrapartida ao investimento do Governo Federal.

Dentro da estrutura do Ministério das Educação, o FN-

DE disponibiliza aos município projetos padrão para a construção de escolas. O programa financia a construção de cinco modelos distintos de unidades de ensino, com até 12 salas de aula.

A Escola Municipal Padre Vicente será construída em um terreno de 15 mil metros quadrados, no bairro Cidade Nova, próxima ao prédio onde hoje está instalada. Com um projeto moderno, dentro de padrões que oferecem segurança, con-

forto e acessibilidade a alunos, professores e funcionários, a escola contará com 12 salas de aula. O projeto também prevê a construção de uma quadra coberta com vestiários, biblioteca, áreas de serviço, administração, sala de leitura e laboratório.

A unidade atenderá 420 alunos da 1ª à 5ª série do Ensino Fundamental, nos turnos da manhã e tarde. A previsão é de que a obra esteja concluída no próximo ano.

Nesta terça-feira, 15 de julho, acompanhado dos secretários Neide Alves e Denílson Fontoura, das Pastas da Educação e Obras, respectivamente, o Prefeito Brandão visitou o local para acompanhar os trabalhos de construção da escola. Brandão destacou a importância da nova escola para a comunidade e reforçou o compromisso da atual administração municipal em priorizar as ações voltadas para melhoria da Educação no município.



Luiz Carlos

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG torna público contrato de locação nº 164/2014 locação de imóvel para abrigar instalações do conselho tutelar de Brumadinho pelo período de 12 meses. Valor Mensal R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais). Antônio Brandão/Prefeito Municipal

Processo Administrativo	N.º Dispensa	Enquadramento legal	Especificação	Valor total contratado	Empresa
PA 145	58	Art. 24 – inciso XIII	Aquisição de gêneros alimentícios para a realização da Festa Junina no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos I, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Ação Social.	R\$397,31	SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA e BRUMA CASA COMERCIAL BRUMADINHO LTDA

Secretaria Municipal de Educação

Portaria n.º 001/2014-GAB

Concede mudança de lotação

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Brumadinho e a Lei Complementar n.º 39/2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam lotados, por permuta, as seguintes mudanças de lotação dos professores das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Especialistas da Educação,

1. Cássia Regina Rodrigues Moreira

Da: E.M. Nilza de Lima Sales

Para: E.M. Padre Vicente Assunção – anexo

2. Marcelaine da Conceição Lima França

Da: E.M. Padre Vicente Assunção – anexo

Para: E.M. Nilza de Lima Sales

3. Kellen Cristine Gonçalves Fonseca Vieira

Da: E.M.E.I. Ilza Maria Rezende Souza

Para: E.M.E.I. São José

4. Ana Flávia Maciel Machado

Da: E.M.E.I. São José

Para: E.M.E.I. Ilza Maria Rezende Souza

5. Soraia Aparecida de Oliveira

Da: E.M. Nilza de Lima Sales

Para: E.M. Padre Vicente Assunção – anexo

6. Áurea Fernandes Moura de Sá

Da: E.M. Padre Vicente Assunção – anexo

Para: E.M. Nilza de Lima Sales

Art. 2º - Ficam deferidas as seguintes mudanças de lotação dos professores, considerando a existência de vaga, o tempo de serviço e a opção dos candidatos::

1. Magda Aparecida de Souza Fecundo

Da: E.M.E.I. Maria Solano Menezes Diniz

Para: E.M.E.I. Padre Michael



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalista: Marcos Amorim R/PMG14972

Diagramação: Mário Fabiano e Talles Costa

Assinatura Digital:

Marcos Natalicio Amorim – Matrícula 7448

Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325

Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

2.Tânia Maria de Lana

Da: E.M.E.I. Maria Solano Menezes Diniz

Para: E.M.E.I. Padre Michael

3.Ítala Ferreira Rodart

Da: E.M. Nossa Senhora das Dores

Para: E.M.E.I. São José

4.Patrícia Madalena Antunes de Sales

Da: E.M. Carmela Caruso Aluotto

Para: E.M. Maria Solano Menezes Diniz

5.Meyre Magda Barbosa Mendes

Da: E.M. Josias José Araújo

Para: E.M. Leon Renault

6.Maria de Fátima Lopes Pedrosa

Da: E.M. Carmela Caruso Aluotto

Para: E.M. Maria Solano Menezes Diniz

7.Shirlene de Oliveira Primo

Da: E.M. Professora Yolandina de Melo Silva

Para: E.M. Nossa Senhora das Dores

8.Janice Vieira de Jesus

Da: E.M. Padre Xisto

Para: E.M. Carmela Caruso Aluotto

Art. 3º - Ficam deferidas as mudanças de lotação das seguintes Especialistas da Educação:

1.Manoelina de Fátima Fernandes Maciel

Da: E.M. Padre Vicente Assunção – anexo

Para: E.M. Padre Vicente Assunção – sede

2.Dulcinéia Aparecida da Silva e Silveira

Da: E.M. Maria Solano Menezes Diniz

Para: E.M. Padre Vicente Assunção – sede

3.Rosângela Aparecida Chagas Pinto

Da: E.M. Padre Vicente Assunção – sede

Para: E.M. Padre Vicente Assunção – anexo

Art. 4º - Os demais pedidos foram indeferidos por falta de interesse dos locais onde restaram vagas.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Brumadinho, 08 de janeiro de 2014.

Neide Alves de Lima

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 002/2014-GAB

Dispõe sobre o procedimento de desfazimento de livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e da outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Brumadinho e a Lei n.º 1539/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino, rerratificada pela Lei Municipal n.º 1550/2006:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado às escolas da rede municipal de educação de Brumadinho o desfazimento dos livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), ao final do ciclo trienal, previsto no §2º, do artigo 7º, do Decreto Federal n.º 7.084, de 27 de janeiro de 2010 e a Resolução FNDE n.º 42/2012, nos termos desta Portaria, observando-se o que se segue:

I.descarte;

II.utilização como apoio pedagógico pela escola;

III.doação aos alunos da própria escola, sem encargo, como instrumento de pesquisa e suporte de estudo;

IV.doação para outras bibliotecas do município.

Parágrafo único – Os livros considerados irrecuperáveis e/ou obsoletos poderão ser doados à reciclagem do município.

Art. 2º - Em caso de descarte do livro didático, a escola deverá, previamente, tomar as seguintes providências:

I.fazer levantamento dos livros irrecuperáveis e não doados, relacionando títulos e quantidade que será descartada;

II.apresentar e registrar listagem de descarte, em reunião ordinária do Conselho Escolar, para dar ciência sobre o motivo do descarte;

III.enviar para a Coordenação do Livro da Secretaria Municipal de Educação de Brumadinho, a listagem dos livros descartados, apresentando a justificativa que motivou o descarte.

Art. 3º - Serão considerados irrecuperáveis e/ou obsoletos para descarte os livros didáticos que apresentarem informações defasadas ou estiverem em desacordo com as normas ortográficas vigentes.

Art. 4º - Os dicionários e livros não didáticos também serão considerados para descarte desde que apresentem:

I.data avançada;

II.conteúdo desatualizados;

III.sem capas e folhas rasuradas com sujidade, papel riscado, tinta e papel quebradiço e amarelo;

IV.estado de contaminação por fungos e insetos, traças, cupim etc.;

V.livros em duplicatas que ampliam de forma indesejada o acervo, tomando espaço de novos títulos.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Brumadinho, 03 de fevereiro de 2014.

Neide Alves de Lima

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 003/2014-GAB

Nomeia Dirigentes das escolas municipais.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Brumadinho e a Lei 1539/2006n que institui o Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados para o cargo de diretor os servidores abaixo especificados:

I.Hugo de Amorim Pisani – Escola Municipal Carmela Caruso Aluotto – Casa Branca;

II.Sônia Aparecida Jardim Elias – Escola Municipal Lidimanha Augusta Maia – Sede;

Art. 2º – Os dirigentes nomeados tomarão suas funções a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brumadinho, 03 de fevereiro de 2014.

Neide Alves de Lima

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 004/2014-GAB

Dispõe sobre a organização dos módulos I e II do professor e do Especialista da Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Brumadinho e a Lei 1539/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino, rerratificada pela Lei n.º 1550/2006, e:

- considerando a Lei n.º 1777/2010, que dispõe sobre os planos setoriais de carreira;

- considerando a Lei n.º 1866/2011, que acrescenta e altera dispositivos da Lei supracitada;

- considerando ainda que o Anexo II-B – Quadro Permanente do Magistério, determina uma jornada semanal de 25 horas (Lei n.º 1866/2011),

RESOLVE:

Art. 1º – Para o professor regente da Educação Infantil, séries iniciais e séries finais do ensino fundamental, supletivo e Especialistas da Educação, a jornada de trabalho constará de 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos em atividades relacionadas à função no âmbito da escola.

Art. 2º – Os módulos de trabalho relatados no art. 87, da Lei n.º 1777/2010, ficarão assim distribuídos:

Módulo I – Corresponde às horas de planejamento e estudo do professor no âmbito escolar, conforme tabela especificada abaixo:

NÚMERO DE AULAS	MÓDULO
20	5 horários completos
21	5 horários e 12 minutos
22	5 horários e 24 minutos
23	5 horários e 36 minutos
24	5 horários e 48 minutos
25	6 horários completos
26	6 horários e 12 minutos
27	6 horários e 24 minutos
28	6 horários e 36 minutos
29	6 horários e 48 minutos
30	7 horários completos
31	7 horários e 12 minutos
32	7 horários e 24 minutos
33	7 horários e 36 minutos
34	7 horários e 48 minutos
35	8 horários completos
36	8 horários e 12 minutos
37	8 horários e 24 minutos
38	8 horários e 36 minutos
39	8 horários e 48 minutos
40	9 horários completos

Módulo II – Corresponde ao acúmulo de horas restantes de trabalho. Para efetivo cumprimento do Módulo II, a carga horária ficará assim distribuída:

- 02 horas para realização de reunião mensal extra turno;

- demais horas para realização de atividades de planejamento em casa.

Art. 3º – O professor efetivo que recebe por 20 horas/aula e cumpre uma carga horária inferior, devera utilizar as horas restantes em atividades de acordo com a necessidade do pedagogo e/ou direção da escola;

Art. 4º – O professor com carga horária superior ao cargo deverá cumprir o Módulo II extra-horário no âmbito da escola;

Art. 5º – Professores que não possuem cargo completo deverão cumprir o Módulo I proporcional à carga horária de trabalho no âmbito da escola;

NÚMERO DE AULAS	MÓDULO
19	4 horários e 28 minutos
18	4 horários e 16 minutos
17	4 horários e 04 minutos
16	3 horários e 42 minutos
15	3 horários e 30 minutos
14	3 horários e 18 minutos
13	3 horários e 06 minutos
12	2 horários e 44 minutos
11	2 horários e 32 minutos
10	2 horários e 20 minutos
9	2 horários e 08 minutos
8	1 horário e 46 minutos
7	1 horário e 34 minutos
6	1 horário e 22 minutos
5	1 horário e 10 minutos
4	48 minutos
3	36 minutos
2	24 minutos
1	12 minutos

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brumadinho, 14 de março de 2014.

Neide Alves de Lima

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2014-GAB

Autoriza funcionamento da turma intermediária “Correção de fluxo” da Escola Municipal Lidimanha Augusta Maia.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Brumadinho e a Lei 1539/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino, rerratificada pela Lei n.º 1550/2006, e:

- considerando a Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional: carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e que a educação básica poderá organizar-se em períodos semestrais;
- considerando que a escola reclassificará os alunos;
- considerando a possibilidade de avanço como prevê a referida lei;
- considerando a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- considerando que o currículo será estruturado de acordo com a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Educação Física, Educação Religiosa e na parte diversificada a Língua Estrangeira;
- considerando a distorção idade/série dos alunos e como consequência dificuldades e atraso no currículo escolar;
- considerando que os alunos atendidos são da própria escola e da mesma série;
- considerando que os alunos poderão concluir em 01 (um) ano o 7º e 8º anos;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento da turma intermediária “Correção de Fluxo” para o ano de 2014, na Escola Municipal Lidimanha Augusta Maia.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brumadinho, 14 de março de 2014.

Neide Alves de Lima

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 006/2014-GAB

Concede mudança de lotação

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Brumadinho e a Lei Complementar n.º 39/2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam lotados, por permuta, as seguintes mudanças de lotação dos professores das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Especialistas da Educação,

1.Zélia Maria Ribeiro

Da: E.M.E.I. Mariana Andrade

Para: E.M.E.I. Padre Michel

2.Tânia Maria de Lana

Da: E.M.E.I. Padre Michel

Para: E.M.E.I. Mariana Andrade

Art. 2º - Ficam deferidas as seguintes mudanças de lotação dos professores, considerando a existência de vaga, o tempo de serviço e a opção dos candidatos:

1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

1.Janice Vieira de Jesus – 1º cargo

Da: E.M. Maria Solano Menezes Diniz

Para: E.M. Padre Machado

2.Janice Vieira de Jesus – 2º cargo

Da: E.M. Carmela Caruso Aluotto

Para: E.M. Maria Solano Menezes Diniz

6º ao 9º ano do Ensino Fundamental

3. Antônio Estevão da Silva Neto

Da: E.M. Lidimanha Augusta Maia

Para: E.M. Leon Renault, completando seu cargo na Escola Municipal Padre Xisto.

Art. 3º - Ficam deferidas as mudanças de lotação das seguintes Especialistas da Educação:

1. Conceição Maria Parreiras

Da: E.M.E.I. Mariana Andrade

Para: E.M.E.I. Padre Michel

2. Silvânia Maria Ferreira

Da: E.M. Nilza de Lima Sales

Para: E.M. Lidimanha Augusta Maia

Art. 4º - Os demais pedidos foram indeferidos por falta de interesse dos locais onde restaram vagas.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Brumadinho, 08 de julho de 2014.

Neide Alves de Lima

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 007/2014-GAB

Autoriza mudança de prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Coeli Afonso

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Brumadinho, a Lei n.º

1539/2006, rerratificada pela Lei n.º 1550/06 e considerando a necessidade de oferecer aos alunos melhores condições de espaço e acessibilidade, ouvido o Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a mudança de endereço da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Coeli Afonso, mantida pela Prefeitura de Brumadinho, para a rua Donatilia Henriques da Silva, nº 248, bairro Lourdes, Brumadinho/MG;

Art. 2º - A escola continuará a oferecer o ensino de Educação Infantil;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brumadinho, 08 de julho de 2014.

Neide Alves de Lima

Secretária Municipal de Educação

Ato de lotação de ofício – n.º 001/2014

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e,

considerando o artigo 267, inciso II, da Lei Complementar n.º 39/2004;

Resolve:

Art. 1º - Fica lotada a professora Geralda Aparecida Gonçalves (PIV) na Escola Municipal Nilza de Lima Sales, situada no distrito de Conceição de Itaguá,

Art. 2º - A servidora acima mencionada passa a fazer parte do Quadro de Efetivos / Magistério da escola de destino a partir da data de publicação deste Ato de Lotação.

Brumadinho, 08 de janeiro de 2014.

Neide Alves de Lima

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME N.º 001/2014

Estabelece normas para a realização do Cadastro Escolar em 2014 para o ensino fundamental e de matrículas nas escolas públicas do município de Brumadinho, em consonância com a Resolução SEE n.º 2.623, de 03 de junho de 2014.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando o parágrafo 3º, do artigo 208 e o artigo 211 da Constituição Federal, no parágrafo 3º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município, no inciso II do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Federal n.º 9394/1996, na Resolução SEE n.º 2.623, de 03 de junho de 2014;

Resolve,

CAPÍTULO I

Do Cadastramento

Art. 1º – O Cadastro Escolar objetiva proceder a inscrição dos candidatos a vagas no ensino fundamental em 2015, na rede pública de ensino de Brumadinho, integrando Estado e município.

Art. 2º – Será formada no município uma Comissão de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros:

I. Secretário Municipal de Educação;

II.01 Representante de professores das escolas municipais;

III.01 representante dos diretores das escolas municipais;

IV.01 representante da Superintendência Regional de Ensino;

- V.01 representante dos diretores das escolas estaduais;
- VI.01 representante dos especialistas das escolas estaduais;
- VII.01 representante de pais de alunos da rede municipal;
- VIII.01 representante de pais de alunos da rede estadual;
- IX.01 representante do Conselho Tutelar Municipal;
- X.01 representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 3º - A inscrição para o Cadastro Escolar, inclusive de candidatos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será realizada no período de 21/07/2014 a 25/07/2014, em postos de inscrição indicados pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

§1º - Para as escolas da sede do município, a inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação;

§2º - Na zona rural, cada escola funcionará como posto de inscrição;

§3º - A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte dos candidatos.

Art. 4º - Será inscrito no Cadastro Escolar:

I. Aluno que completar 06 (seis) anos até 30 de junho de 2015;

II. Candidato a vaga nos demais anos do ensino fundamental que deseja ingressar nas redes públicas de ensino.

Art. 5º - A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, mediante a apresentação (original e cópia) dos seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento;

II. Conta de luz;

III. Documento comprobatório de escolaridade expedido pela escola de origem, nos casos de transferência para as redes públicas ou retomada de estudos.

Art. 6º - Os pais e/ou responsáveis deverão ser informados que o Cadastro do filho deverá ser feito para a escola mais próxima de sua residência e que, para as escolas da sede, não será disponibilizado o transporte escolar.

Art. 7º - Os pais e/ou responsáveis que não optarem pela escola mais próxima deverão estar cientes de que irão arcar com o transporte do(a) filho(a).

Art. 8º - O disposto os artigos 6º e 7º desta Resolução, será atestado na ficha de inscrição do Cadastro Escolar.

Art. 9º - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

Art. 10 – Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno que já se encontra matriculado no ensino fundamental nas redes públicas.

Parágrafo único – A garantia da vaga prevista neste artigo dependerá da renovação de matrícula em período estipulado no Calendário Escolar.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 11 – O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar é o previsto no Calendário Escolar/2014, ou seja, 09 a 12 de dezembro de 2014.

§1º - Terá vaga garantida o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no período estabelecido.

§2º - O candidato que não efetuar a matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga.

§3º - Ao efetivar a matrícula, são obrigatórios o preenchimento da ficha de matrícula e a entrega da cópia da conta de luz da residência, para arquivar na pasta do individual do aluno na secretaria da escola.

Art. 12 – Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 13 – As escolas estaduais e municipais de ensino fundamental deverão fornecer à Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula a relação nominal dos concluintes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Parágrafo único – A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula organizará o encaminhamento desses alunos para continuidade de estudos nas redes públicas.

Art. 14 – Será garantida vaga a todos os alunos para prosseguimento de estudos, nos ensinos fundamental e médio, em escolas da rede pública.

Art. 15 – A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado déficit da oferta.

CAPÍTULO III

Da Organização do Atendimento

Art. 16 – Após a computação dos estudos obtidos no Cadastro Escolar, a análise do fluxo escolar e na capacidade física das escolas, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Estado da Educação, através da Superintendência Regional de Ensino, organizarão o atendimento para 2015, compatibilizando a demanda e oferta de vagas e, se necessário, propor expansão e/ou reorganização da rede física, objetivando o atendimento com mais qualidade.

Art. 17 – O encaminhamento dos concluintes do ensino fundamental ao médio deverá obedecer aos critérios:

I. Quando a escola oferecer ensino fundamental e médio, e as vagas forem suficientes, o aluno deverá permanecer na mesma escola;

II. Deverá ser considerada, ainda, para encaminhamento dos alunos da zona rural, a rota prevista para o transporte escolar.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 06 de junho de 2014.

Neide Alves
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal da Fazenda

CLASSE: Processo Administrativo Tributário nº 00679/2014

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO DE NLDF

REQUERENTE: GERALDO ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

VISTOS, examinados e analisados os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT - nº 000679/2014, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo, através do qual o contribuinte Geraldo Antônio Fonseca impugna o valor do débito fiscal relativo ao IPTU exercícios fiscais 2011, 2012 e 2013, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 05.46.000.0014.000 sob a fundamentação de que parte do imóvel tributado está gravado com servidão de passagem, razão pela qual requer alteração, para menor, da área constante no cadastro imobiliário, a respeito do imóvel de sua propriedade, para fins de cálculo do tributo.

O presente requerimento veio instruído pelos seguintes documentos: cópia da Matrícula Imobiliária, cópia do documento pessoal do requerente, comprovante de residência, cópia da Notificação nº 001002/2013 e peças do processo judicial.

O DAF - Departamento de Boletim do Cadastro Imobiliário.

É o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional)

Art.114- Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Lei 940/94(Código Tributário Municipal)

Art.113- O imposto predial e territorial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza acessão física, como definido a lei “

Vê-se, portanto, que “propriedade” é suficiente para que ocorra o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

A propriedade deve ser entendida como um direito subjetivo do qual se vale um indivíduo para garantir o privilégio exclusivo da exploração de um bem e de impor esta faculdade contra os que eventualmente queiram a ele se opor.

Por outro lado, é certo que os proprietários, desde os mais remotos tempos, não podem utilizar-se desse direito irrestritamente, devendo abster-se da prática de determinados atos e consentir o exercício de tantos outros. Assim, os direitos dos proprietários padecem de restrições nas suas propriedades naturais ou nas faculdades de uso, fruição e disposição (PEREIRA, 2002).

Consequência disso é a existência de institutos que derivam do gênero restrição ao uso da propriedade, como é o caso da servidão, que se caracteriza como uma condicionante ao exercício ilimitado da propriedade, ou seja, que reduz o pleno uso desta.

No conceito e na melhor visão de Spencer Vampré (SPENCER apud CARVALHO; 1991, p. 112), escreveu que a servidão “é um direito real, voluntariamente imposto a um prédio (o serviente) em favor de outro (o dominante), em virtude do qual o proprietário do primeiro perde o exercício de algum dos seus direitos dominicais sobre o seu prédio, ou tolera que dele se utilize o proprietário do segundo, tornando este mais útil, ou pelo menos mais agradável.”

Assim estabelece o Código Civil Brasileiro sobre o instituto da servidão:

Código Civil Brasileiro

Art.1.378 – As servidão proporciona utilidade para o prédio dominante, e grava o prédio serviente, que pertence a diverso dono, e constitui-se mediante declaração expressa dos proprietários, ou por testamento, e subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Se a servidão é um direito real de uso e fruição de coisa alheia que se impõe sobre o prédio serviente em benefício do dominante, e este não constitui forma de perda da propriedade, não há que se falar em redução de área tributada em razão do ônus que recai sobre a propriedade.

No que se refere ao aspecto material a servidão é vista como simples serventia do imóvel, pois o direito do proprietário sobre a coisa sua é limitado como regra geral.

O proprietário do imóvel dominante adquire o direito de usar o bem alheio, sem, contudo adquirir-lhe a propriedade. Sem transmissão de propriedade não se opera a transferência da responsabilidade tributária, portanto, o proprietário do imóvel dominante não será responsabilizado pelo pagamento do tributo incidente sobre a área gravada com a servidão.

A servidão de passagem, in casu, passagem forçada, resulta em restrições ao prédio serviente, sem, contudo restringir a propriedade de quem pertence o bem gravado. A propriedade concretiza-se na faculdade de usar, gozar, dispor e reivindicar de quem injustamente detenha a coisa; igualmente, o proprietário do prédio serviente tem a faculdade de exercer todos os direitos inerentes à propriedade, inclusive o de dispor do bem gravado com a servidão, bastando que o adquirente esteja ciente do ônus que recai sobre ele.

Destarte, mantida a propriedade, presente está o fato gerador do IPTU, tributo incidente sobre a totalidade do imóvel de propriedade do requerente.

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado nos artigos 32 do CTN e 113 do CTM:

- NEGO PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA proposta pelo contribuinte GERALDO ANTÔNIO FONSECA;
- DECLARO SUBSISTENTE o lançamento do crédito tributário lançado em Dívida Ativa referente o IPTU exercício fiscal 2011, 2012 e 2013, consequentemente, o contribuinte devedor da Dívida Ativa oriunda do IPTU exercícios fiscais de 2011, 2012 e 2013, incidente sobre o imóvel

cadastrado sob o nº 05.46.000.0014.000, em nome do requerente;

c) DETERMINO a INTIMAÇÃO do contribuinte para fins de direito, remetendo-lhe cópia da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA, ficando o mesmo cientificado de que poderá interpor RECURSO ADMINISTRATIVO para a Junta de Recursos Administrativo Tributário Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias;

d) Deixo de determinar a remessa dos presentes autos à instância superior para reexame, tendo em vista que não preenche os requisitos previstos no artigo 247 do CTM para o recurso de ofício.

e) Não ocorrendo recurso voluntário, após o trânsito em julgado, dê-se CIÊNCIA desta DECISÃO ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização – DAF, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO para que tomem conhecimento do fim da suspensão da exigibilidade do tributo impugnado.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG 07 de julho de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO M SAÚDE DE BRUMADINHO/MG – Homologo: Pregão Presencial Nº 025/2014, Processo Administrativo de Compras Nº 036/2014. Objeto trata da aquisição de aparelhos médicos e instrumentais, sendo vencedoras as empresas: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda – itens 08, 11, 12 e 18; Alta Farma Comercio e Representações Ltda – itens 02, 27 e 28; Biomercantil Ltda – itens 16 e 17; Cirúrgica Diniz Comercio de Artigos de Laboratório e Hospitalares Ltda – itens 03, 04, 05, 06, 20, 21, 24 e 30; Dormed Hospitalar Eireli Ltda – itens 01, 07, 13, 15, 19, 22 e 26; Medical Line Comercial Ltda – itens 09, 14, 23, 25 e 29 e Visamed Comercio de Materiais Hospitalar Ltda – item 10. Valor global: R\$49.911,99. José Paulo S Ataíde/Secretário M de Saúde.

Atos do Legislativo

Portaria DP nº 81/2014 Fica nomeada a partir do dia 15/07/2014 a Sra. Lilian Jacqueline da Silva para o Cargo comissionado de Assessora Parlamentar II, prestando serviço ao Gabinete da Presidência/ Renata Mariliam Parreiras e Soares.